**CONTRATO Nº 019/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

## QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

| | |
|---|---|
| **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** | |
| **ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO N° 32 - BAIRRO CENTRO** | **CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE** |
| **CNPJ Nº 08.042.552/0001-74** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL:DIRETOR PRESIDENTE** | **NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE** |
| **ESTADO CIVIL: CASADO** | **PROFISSÃO: ECONOMISTA** |
| **CPF N.º [redacted]** | **RG N.º [redacted]E** |

## QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

| | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL:** | **TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA** |
| **ENDEREÇO:** | **RUA TENENTE ELOI SILVA , BAIRRO:CENTRO, CEP: 49.200-000, ESTÂNCIA/SE** |
| **TELEFONE:** | **(79) 99824-9486 / (79) 93500-0228** |
| **Nº DO CNPJ:** | **39.966.868/0001-86** |
| **Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL:** | **271732954** |
| **REPRESENTANTE LEGAL:** | **JOSE DENYSSON SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA** |
| **Nº DO CPF:** | **[redacted]** |
| **Nº DA CART. IDENTIDADE:** | **[redacted]SE** |

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição 3 cadeiras de rodas, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, destinada a atender as demandas de acessibilidade e mobilidade dos beneficiários e servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no Termo de Referência.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA



Documento assinado eletronicamente. Validade jurídica conforme Decreto Estadual nº 36.269 de 09/09/2025. Para verificação acesse https://sergipeprevidencia.se.gov.br/validar e informe o código LBV3-EWYA-7FPR

§ 2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do contrato é R$ 3.000,00 (Três mil reais). A serem pagos após a entrega dos materiais.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº14.133/2021.

Parágrafo único - A Contratada prestará os serviços de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA



Documento assinado com validade jurídica. Para verificar as assinaturas acesse https://sergipeprevidencia.e-gestaoprevidenciaria.com.br/portal/validar-documento e informe o código LBV3-EWYA-7FPR

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| 37201 | 09.122.0036 | 0869 | 4.4.90.52 | 1802 |

## CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I – A Contratada compromete-se a:

a)Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
b)Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações do SERGIPEPREVIDENCIA, para o fiel cumprimento do serviço, na data requerida, observando sempre os critérios de qualidade, acondicionamento e quantidade a serem entregues.
c)Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGIPEPREVIDENCIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
d)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SERGIPEPREVIDENCIA.
e)Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
f)Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

II – Compete à Contratante:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada.
d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para execução dos serviços.
f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida,com o

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA

consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138 e 139, da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do **Termo de Referência** que, simultaneamente:

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA



Documento assinado eletronicamente. Validade jurídica conforme Decreto Estadual nº 36.269 de 09/09/2021. Para verificação da autenticidade acesse https://sgd.se.gov.br/validar-documento/ informe o código LBV3-EWYA-7FPR

a)Constam do Processo Administrativo nº **421/2026;**

b)Não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, ficam designados:

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA



Documento assinado com validade jurídica. Para verificar as assinaturas acesse https://sergipeprevidencia.e-gestaopublica.com.br/validar_documento e informe o código LBV3-EWYA-7FPR

I – Fiscal do Contrato: JÉSSICA NASCIMENTO MAGALHÃES, CPF: 058.XXX.XXX-46 e na sua ausência e impossibilidade a servidora: ALINE DE SOUZA MENDONÇA, CPF n.º 002.XXX.XXX-74.

II – Gestor do Contrato: VICTOR GUSTAVO SANTANA SILVA, CPF: 089.XXX.XXX-40 e na sua ausência e impossibilidade a servidora: EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF n.º 060.XXX.XXX- 55.

III – Agente de Contratação: PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, CPF: 064.XXX.XXX-70.

Parágrafo único - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018).**

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer tratamento inadequado.

O Contratado deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, manter sigilo sobre as informações acessadas e comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança.

A Contratante será responsável por fornecer os dados de forma lícita e assegurar que sejam utilizados dentro dos limites legais. Ambas as partes permanecem vinculadas às obrigações de proteção de dados mesmo após o término deste contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA



Documento assinado com validade jurídica. Para verificar as assinaturas acesse https://sergipeprevidencia.e-gestaoprevidenciaria.com.br/portal/validar e informe o código LBV3-EWYA-7FPR

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE.
03 de julho de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**
DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA
**CONTRATANTE**

TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA:39966868000186
Assinado de forma digital por TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA:39966868000186
Dados: 2026.07.03 11:42:30 -03'00'

**JOSE DENYSSON SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA**
REPRESENTANTE LEGAL
TECNOLMED GESTÃO CLÍNICA LTDA
**CONTRATADA**

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: FTJ5-LBV3-EWYA-7FPR

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE 16/07/2026 09:52:16 (Certificado Digital)
- TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA 03/07/2026 11:42:30 (Certificado Digital)